



Projeto de Lei Municipal n.º 7/2015

Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Jerumenha - PI, para o Período 2015/2016 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jerumenha - PI, **Chirlene de Souza Araújo**, faz saber, que a **Câmara Municipal**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios, do Vice-Prefeito, do Município de Jerumenha - PI fica fixado de acordo com o estipulado na presente Lei, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do município de Jerumenha- PI, fica fixado na Importância correspondente a 50% do subsídio da Prefeita municipal de Jerumenha - PI

Art. 3º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jerumenha - PI, para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 04º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 05º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 e revogando as disposições contrárias .

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha - PI, 09 de Março de 2015.

Chirlene de Souza Araújo
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB".

CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jerumenha.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituídos em representações a seguir discriminadas:

- I) uma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicada pelo Poder Executivo Municipal;
- II) uma dos professores em exercício da rede pública municipal;
- III) uma dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) uma dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) duas dos representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) uma dos estudantes da educação básica pública do Município;

VII) uma do Conselho Tutelar do Município, por indicação do mesmo;

VIII) uma da Câmara Municipal, indicada pela Mesa e homologada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV - pela falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, inclusive as reuniões extraordinárias caso ocorram.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, encaminhando ao presidente do conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

(Continua na próxima página)



IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Chirlene de Souza Araújo
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Declara ponto facultativo a quinta-feira da Semana Santa, no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a tradição religiosa do povo de nossa terra;

Considerando também a necessidade de Celebração da Semana Santa pelos cristãos de nossa Comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito do serviço público municipal o dia 02 de abril de 2015 – quinta-feira, em virtude das comemorações religiosas da Semana Santa;

Art. 2º Funcionarão normalmente ou em regime de plantão os serviços essenciais ou emergenciais do Município.

Parágrafo Único. Durante o período da semana santa, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízo à população do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 30 de março de 2015.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Betânia do Piauí-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº007/15, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 14/04/2015 às 08:00h, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças, pneus, baterias e prestação de serviços mecânicos. Recurso: Orçamento geral do Município.

O Município de Betânia do Piauí-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/15, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 14/04/2015 às 09:30h, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material promocional diverso. Recurso: Orçamento geral do Município.

O Município de Betânia do Piauí-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/15, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 14/04/2015 às 11:00h, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de esquadrias metálicas em geral. Recurso: Orçamento geral do Município.

O Município de Betânia do Piauí-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº010/15, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 14/04/2015 às 12:30h, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção. Recurso: Orçamento geral do Município.

O Município de Betânia do Piauí-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº011/15, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 14/04/2015 às 14:00h, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de concessão de link de internet. Recurso: Orçamento geral do Município.

Aquisição do edital e maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, na Rua Raimundo Tibúrcio, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI. Telefone para contato: (89) 3497-0050.

Betânia do Piauí (PI), 27 de março de 2015
Gerlúcio da Rocha Paixão
Presidente da Cpl